

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 013/83

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Tabela I, de Remuneração dos Servidores Municipais, integrante da Lei Nº 007/83 será reajustada em (47,5%/ quarenta e sete e meio por cento, índice equivalente ao aplicado no reajuste do valor do Salário Mínimo Regional, atualizado em 01 de Maio de 1983.

Artigo 2º - O Reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos Servidores Estatutários transferidos do Município de Santo Antonio do Sudoeste quando da instalação do Município de Pranchita.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE JUNHO DE 1.983.

  
JANDIR FEROLDI  
Prefeito Municipal